



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº53/2022, FIRMADO EM 28 DE ABRIL DE 2022, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 77/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº03/2022**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, n.º 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36.900-091, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Ligia de Assis Garcia, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-3.218.285 SSP/MG e CPF n.º 522.944.716-87, residente e domiciliada na Avenida Nações Unidas, n.º286, Bairro:Bom Jardim, nesta cidade, e do outro lado, o **HOSPITAL CÉSAR LEITE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.263.081/0001-55, sediado na Praça César Leite, n.º383, Centro, Manhuaçu-MG, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Provedor FERNANDO JOSÉ DE LIMA, com domicílio na Rua Desembargador Alonso Starling, n.º 101, apto 327, Centro, Manhuaçu-MG, portador da Carteira de Identidade MG-2.358.367 expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 262.146.876-49, **CONSIDERANDO** o ofício da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços referentes à EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO HOSPITALAR AMBULATORIAL, INCLUINDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; **CONSIDERANDO** que o art. 65, inciso II, alínea 'd', §1º da Lei Federal n. 8.666.93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº53/2022, celebrado nos autos do Processo Licitatório Nº77/2022 -Inexigibilidade Nº 03/2022, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o decréscimo de 0,81% referente aos serviços de saúde, além de prorrogar o prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 27 de Abril de 2024.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO DECRÉSCIMO**


O decréscimo representa 0,81%, equivalente a R\$189.067,78 (cento e oitenta e nove mil sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

#### **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**

Com o decréscimo feito o valor total do contrato passa de R\$23.150.034,49 (vinte e três milhões cento e cinquenta mil trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para R\$22.960.966,71 (vinte e dois milhões novecentos e sessenta mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária 208001.10.302.4013.4053 - 33.90.39.00 - Ficha nº 705 – Fonte 16000000000, relativo ao exercício de 2023.

  
Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Os anexos I, II e III passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ único – Fica suprimido o Anexo IV

### CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestações de Serviços que continuarão a vigor nas condições originalmente avençadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Manhuaçu (MG), 27 de Abril de 2023.

### ANEXO I – METAS HOSPITALARES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas (quantitativas e qualitativas) e compromissos a serem cumpridos pelo Hospital César Leite, denominado **CONTRATADO**, no âmbito do Programa de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS/MG.

#### I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATADO

CONTRATADO			CNPJ
Hospital César Leite			22.263.081/0001-55
Endereço	Município	UF	CEP
Praça Dr. César Leite, 330	Manhuaçu	MG	36.900-073
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Leste do Sul	Manhuaçu	Manhuaçu	2173166
Telefone	FAX	E-mail	
(33)3339-6900	(33)3339-6954	administracao@hospitalcesarleite.com.br	
Nome do responsável: Fernando José de Lima			
CPF: 262.146.876-49		Função: Provedor	
CI: 2.358.367		Órgão Expedidor: SSP-MG	
Projeto: Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça
CEF	0131	500.104-5	Manhuaçu

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### II - DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SUS/MG

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS tem por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião de saúde, na qual o Hospital está inserido.

#### II.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

II.1.1 - A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) A definição das metas quantitativas das internações hospitalares, consultas/atendimento à urgências, consultas de avaliação obstétrica, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviço de hemodinâmica, serviço de neurocirurgia, Unidade de Terapia Intensiva;
- d) A definição das metas de qualidade, conforme item II.4 – tabela1;
- e) As atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar.

II.1.2 – A Programação Orçamentária da Instituição compõe-se de uma parcela Pré-Fixada vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e de uma Parcela Pós-Fixada, conforme composição e valores definidos no Anexo II– Sistema de Pagamento.

II.1.3 – O acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada se dará sobre as consultas/atendimentos às urgências, consultas médicas em atenção especializada (consulta obstétrica), consultas de neurocirurgia, exames de ultrassonografia obstétrica, triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha), as internações hospitalares e a produção do Centro de Trauma tipo I.

II.1.4 – Para obtenção do cumprimento das metas quantitativas, será confrontado o volume financeiro de acordo com as formas de organização de serviços contratados quadrimestralmente com os serviços produzidos no estabelecimento hospitalar no respectivo período, conforme alimentação do SIA/SUS, através do BPA (Boletim de Produção ambulatorial) e a produção hospitalar processada no SIHD será obtida através do Tabwin/Datusus, nos últimos quatro meses disponível, sendo o mesmo período utilizado como referência para avaliação de todos os indicadores de qualidade, considerando o percentual de 60% referente às metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

II.1.5 – A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pelo contratante, podendo este reduzir o repasse proporcionalmente.

II.1.6- A parcela pós-fixada compõe-se do repasse de recursos dos leitos de UTI, Hemodinâmica, Neurocirurgia e Fundo de Ações Estratégicas – FAEC, referente a procedimentos hospitalares realizados no período avaliado e processado no SIHD. (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) e também do incremento financeiro municipal para a realização das cirurgias eletivas.

II.1.7 - O incremento financeiro municipal para as cirurgias eletivas foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu, em reunião realizada 09 de outubro de 2019 com base na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), 5ª edição, valoração 2015, com deflator de 20% e valor de serviço hospitalar calculado com base em 100% dos valores previstos na tabela SUS, tudo isso com fundamento na Portaria GM 1.606 de 11 de setembro de 2001 e este se dará de forma complementar ao valor da tabela SUS.

## II.2 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

### II.2.1 – DO CONTRATADO

II.2.1.1 - Cabe ao **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria 3410/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- b) Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados neste Anexo, bem como os compromissos que foram cumpridos plenamente e incorporados pela Instituição nas competências anteriores, que não mais constarão no referido instrumento, mantendo-os em pleno funcionamento, uma vez que seu desempenho será acompanhado pela Comissão de Acompanhamento e pelo CONTRATANTE;
- c) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- d) Cumprir todas as condições especificadas na Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de Setembro de 2017, referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

II.2.1.2 - No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital Cesar Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

II.2.1.3 – O **CONTRATADO** compromete-se a garantir internações hospitalares para todas as clínicas constantes do CNES.

II.2.1.5 – Fica o hospital obrigado a identificar visualmente todo equipamento adquirido com recursos repassados pelo SUS, através de convênios diversos.

### II.3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O **CONTRATADO** compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos Quadros 1, 2 e 3 a seguir.

No Quadro 1, os procedimentos a serem contratados, deverão ser detalhados na Ficha de Programação Físico-Orçamentária para habilitação/Contratação de Serviços Assistências - FPO.

#### II.3.1 – Serviços de Média e Alta Complexidade – Financiamento MAC

Quadro 1 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL					
Grupo: 2 - Procedimentos com finalidade diagnóstica					
Código Subgrupo	Descrição Subgrupo	Teto Físico Mensal	Teto Físico Anual	Valor mensal Total	Valor anual Total
Subgrupo: 205	Diagnóstico por ultrassonografia	200	2.400	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
Grupo 3 - Procedimentos clínicos					
Subgrupo: 301	Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos (consultas obstétricas)	800	9.600	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Subgrupo: 301	Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	2.007	24.086	R\$ 22.519,94	R\$ 270.239,28
Subgrupo: 301	Consultas/Atendimentos (neurocirurgia)	60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Grupo 9 – Outras Programações					
Subgrupo 918	Saúde Auditiva	282	3.387	R\$ 3.813,20	R\$ 45.758,37
<b>TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>				R\$ 40.573,14	R\$ 486.877,68

Fernando José de Lima  
Proprietor  
Hospital César Leite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Quadro 2 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR					
Grupo 9 - Outras Programações					
Código	Descrição Forma de Organização	Teto Físico Mensal	Teto Físico Anual	Teto Financeiro Mensal RS Total	Teto Financeiro Anual RS Total
Subgrupo: 906	Cárater Especial - Forma de Organização: 90633 – Futuras Programações em Traumatologia Ortopedia			R\$ 105.211,85	R\$ 1.262.542,20
	Forma de Organização: 90629 Futuras Programações em Hospitalar de MC			R\$ 20.285,66	R\$ 243.427,92
Subgrupo: 907	SIH-MC - Eletivo/Cirúrgico	114	1.363	R\$ 69.173,26	R\$ 830.079,08
Subgrupo: 908	SIH-MC - Urgência/Cirúrgico	215	2.585	R\$ 264.865,12	R\$ 3.178.381,49
Subgrupo: 909	SIH-MC - Urgência/Obstétrica	242	2.902	R\$ 144.237,02	R\$ 1.730.844,22
Subgrupo: 910	SIH-MC - Urgência/Clinico	391	4.689	R\$ 259.508,82	R\$ 3.114.105,85
<b>TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>				<b>R\$ 848.675,24</b>	<b>R\$ 10.184.102,84</b>
Quadro 3 – ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E OUTROS PAGAMENTOS PÓS-FIXADOS					
Grupo: 9 - Outras Programações					
Subgrupo: 906	Caráter Especial Forma de Organização: 90623 - Serviços Isolados de Hemodinâmica	20	248	R\$ 126.554,19	R\$ 1.518.650,16
Subgrupo: 906	Caráter Especial Forma de Organização: 90638 – Programações em Neurocirurgia			R\$ 57.650,87	R\$ 691.810,50

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Subgrupo: 802	Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI II)	240	2.880	R\$ 295.918,20	R\$3.551.018,40
Subgrupo: 802	Diária De Unidade De Terapia Intensiva Neonatal - UTIN (Tipo II)	96	1.152	R\$ 59.875,57	R\$ 718.506,88
Subgrupo: 802	Diária de Unidade De Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (Ucinco)	96	1.152	R\$ 17.520,00	R\$ 210.240,00
Subgrupo: 802	Diária de Unidade De Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (Ucinca)	48	576	R\$ 8.212,50	R\$ 98.550,00
FAEC	FAEC - Transplantes De Orgãos, Tecidos E Celulas			R\$ 465,93	R\$ 5.589,96
<b>TOTAL</b>				<b>566.197,26</b>	<b>6.794.365,90</b>
<b>Quadro 4 – INCREMENTO CIRURGIAS ELETIVAS</b>					
Incremento Financeiro para realização das cirurgias eletivas (conforme Anexo III).				R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>				<b>R\$ 691.197,26</b>	<b>R\$ 8.294.365,90</b>

### II.4 – INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do **CONTRATADO** e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho do **CONTRATADO**.

Os indicadores descritos na Tabela 1 serão utilizados no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro do **CONTRATADO**, conforme metas e percentuais estabelecidos.

### Meta e Peso dos Indicadores de Qualidade por quadrimestre

ANO 2023/2024

TABELA 1

Nº	Compromissos	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	Peso (% em relação a 40% da parcela pré-fixada)
		Maio a Agosto/2023	Setembro a dezembro/2023	Janeiro a Abril 2024	
		META	META	META	

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11	Aumentar a taxa de ocupação de leitos (percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia – Fonte: Tabwin/Datasus)	73	74	75	10%
2	Reduzir o tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica(somatório do número de pacientes-dia/nº de saídas clínica cirúrgica - Fonte: Tabwin/Datasus)	4,5	4,4	4,3	10%
3	Reduzir o tempo médio de permanência em leitos de clínica médica ( somatório do número de pacientes-dia/nº de saídas clínica médica - Fonte: Tabwin/Datasus)	6,5	6,4	6,3	10%
4	Manter a taxa de ocupação de leitos de UTI tipo II(percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia – Fonte: Tabwin/Datasus)	90	90	90	10%
5	Manter a taxa de mortalidade institucional (Relação percentual entre o número de óbitos ocorridos no hospital, após 48 horas de admissão e o número de saídas - Fonte: Tabwin/Datasus)	4,4	4,4	4,4	5%
6	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em todas as crianças do berçário e registrar no SI-PNI  (Nº doses vacina/nascidos vivos. Fonte: cópia relatórios do HCL enviados a Epidemiologia relativo a vacinas e nascidos vivos)	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em 100% das crianças do berçário.	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em 100% das crianças do berçário.	Realizar Vacina BCG e Hepatite B em 100% das crianças do berçário	5%
7	Realizar o teste da orelhinha em 100% dos recém-nascidos.	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	5%

Fernando Jose de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8	Realizar o teste do olhinho em 100% dos recém-nascidos.	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	5%
9	Realizar o teste do coraçãozinho em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	Realizar os testes preconizados em 100% dos recém-nascidos	5%
10	Aumentar o número de cirurgias eletivas realizadas mensalmente	107	110	115	20%
11	Realizar classificação de risco em todas os paciente atendidos no serviço de urgência e emergência	100	100	100	15%

II.4.1- A taxa de ocupação da maternidade, pediatria e berçário serão analisadas separadamente pela Comissão quando a taxa de ocupação geral não for alcançada, uma vez que a ocupação dos leitos destas clínicas depende da demanda.

II.4.2- Em caso de não alcance do percentual mínimo de 90% de cada indicador de qualidade (Tabela I), o Contratado poderá apresentar justificativa, a ser analisada pela Comissão conforme parágrafo VI da clausula terceira.

II.4.3- A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.

### III- APROVAÇÃO DO ANEXO

Aprovação:

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## Assinatura e carimbo do Contratado Municipal

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## Assinatura e carimbo do Gestor

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Manhuaçu, 27 de abril de 2023.

## ANEXO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

### I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no Anexo II – Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do **CONTRATADO**.

I.2- O valor anual estimado para a execução deste ANEXO é de R\$ 22.960.966,71 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), com valor mensal estimado de R\$1.913.413,89 (Um milhão, novecentos e treze mil, quatrocentos e treze e oitenta e nove centavos), conforme especificado na Tabela 2:

**TABELA 2 –Programação Orçamentária**

ANEXO TÉCNICO	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Parte Qualitativa	Parte Quantitativa
<b>METAS HOSPITALARES</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>(40 %)</b>	<b>(60 %)</b>

### Parte Pré-fixada

Diagnóstico por ultra-sonografia Consultas/Atendimentos/	R\$ 58.080,00	R\$ 4.840,00		
Acompanhamentos (consultas obstétricas)	R\$ 105.600,00	R\$ 8.800,00		
Consultas/Atendimentos/ Acompanhamentos (consultas de urgência)	R\$ 270.239,25	R\$ 22.519,94		
Consultas/Atendimentos/ Acompanhamentos (consultas neurocirurgia)	R\$ 7.200,00	R\$ 600,00		
Saúde Auditiva (teste da orelhinha)	R\$ 45.758,37	R\$ 3.813,20		
Incentivos/Portaria 1656/2007 – IntegraSUS e IGH-IAC/ Portaria 961/2015 – Residência Médica	R\$ 4.063.770,09	R\$ 338.647,50		
Internações - SIH-MC	R\$ 8.853.410,64	R\$ 737.784,22		

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Caráter Especial - Forma de Organização: 90633 – Futuras Programações em Traumatologia-Ortopedia	R\$ 1.262.542,20	R\$ 105.211,85		
<b>Total parte pré-fixada</b>	<b>R\$ 14.666.600,55</b>	<b>R\$ 1.222.216,71</b>	<b>R\$ 488.886,68</b>	<b>R\$ 733.330,03</b>

Parte Pós Fixada	Valor (R\$) anual	Valor (R\$) mensal
- Parte pós-fixada /Serviços Isolados de Hemodinâmica	R\$ 1.518.650,16	R\$ 126.554,19
- Parte pós-fixada/Programação em Neurocirurgia	R\$ 691.810,50	R\$ 57.650,87
Leito UTI – tipo 2 ADULTO	R\$ 3.551.018,40	R\$ 295.918,20
Leito UTI – tipo 2 NEONATAL	R\$ 718.506,88	R\$ 59.875,57
Leito de Cuidados Intermediários Neo Natal Convencional	R\$ 210.240,00	R\$ 17.520,00
Leito de Cuidados Intermediários Neo Natal Canguru	R\$ 98.550,00	R\$ 8.212,50
Parte pós-fixada Incremento Financeiro para realização das cirurgias eletivas (conforme Anexo III).	R\$ 1.500.000,00	R\$ 125.000,00
FAEC	R\$ 5.589,96	R\$ 465,93
<b>Total parte pós-fixada</b>	<b>R\$ 8.294.365,90</b>	<b>R\$ 691.197,26</b>

### I.3- Metas Hospitalares

I.3.1- A parte Pré-fixada/Contratualização é composta pelas consultas/atendimentos às urgências, consultas médicas em atenção especializada (consulta obstétrica), consultas de neurocirurgias, exames de ultrassonografia obstétrica, triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha), as internações hospitalares SIH-MC, produção do Centro de Trauma tipo I, Incentivos, Portaria 1656/2007 – IntegraSUS e IGH-IAC, Portaria 961/2015 e Residência Médica.

I.3.2- A parte pós-fixada compõe-se do repasse de recursos do teto de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas – FAEC, referente a procedimentos hospitalares realizados no período avaliado e processado no SIHD. (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) e também do incremento financeiro municipal para a realização das cirurgias eletivas. O repasse mensal da parcela Pós-fixada está condicionado a realização dos procedimentos de alta complexidade em hemodinâmica e neurocirurgia e também das cirurgias eletivas de média complexidade de acordo com Anexo III, limitando-se ao teto financeiro definido neste instrumento contratual. Extrapolamentos de produção serão pagos mediante repasses federais ou estaduais.

I.3.3- Para efeitos de apuração do valor da UTI neonatal será considerado o teto mensal do somatório dos leitos de UTI Neonatal Convencional, Leitos de Cuidados Intermediários e Leitos de Cuidados Intermediários Neo Natal Canguru, podendo haver flexibilidade entre as internações, com observância do teto mensal

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital César Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

I.3.4- O repasse mensal da parcela Pré-fixada está condicionado ao desempenho hospitalar, que será devidamente atestado pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos Assistenciais, sendo que 40% do valor mensal da parcela está vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e 60% do valor mensal da referida parcela vinculado ao cumprimento das metas quantitativas, conforme valores definidos no item II.3.1 – do Anexo II;

I.3.5- Os pagamentos ao **CONTRATADO** dar-se-ão em conformidade com as avaliações qualitativa e quantitativa.

### II. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PARTE QUALITATIVA

II.1- As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores de Qualidade constantes do Anexo II - Metas Hospitalares, item II.4 Tabela 1 serão utilizados para o cálculo do valor da **Parcela Qualitativa**, a ser paga de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II.2- O valor a ser pago referente a cada indicador que compõe a Parcela Qualitativa dar-se-á conforme especificado a seguir:

#### Indicadores de Qualidade

META	VALOR A PAGAR
Cumprimento de 90% a 105% da meta pactuada	Percentual da parte qualitativa estipulado para o compromisso 100 X 40% do Valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 80% a 89% da meta pactuada	90% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 70% a 79% da meta pactuada	80% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 60% a 69% da meta pactuada	70% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)
Cumprimento inferior a 60% da meta pactuada	0% X 40% do Valor Total da Parte Qualitativa Pré-fixada (R\$)

### III- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PARTE QUANTITATIVA

A avaliação e análise das atividades assistenciais contratadas serão efetuadas conforme explicitado a seguir:

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital Cesar Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

META	VALOR A PAGAR
Cumprimento de 90% a 105% do volume financeiro contratado	Percentual da parte quantitativa Estipulado para o compromisso 100X 60% do valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 80% a 89% do volume financeiro contratado	90% X 60% do Valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)
Cumprimento de 70% a 79% do volume financeiro contratado	80% X 60% do Valor Total da Parte Pré-fixada (R\$)

III.1- Caso o **CONTRATADO** não alcance 90% (noventa por cento) da meta financeira pactuada, mas alcance 95% da meta física pactuada, o mesmo fará jus ao recebimento integral da parte quantitativa.

III.2- Na avaliação em que o **CONTRATADO** não atingir 70% (setenta por cento) da meta quantitativa pactuada, o repasse dos recursos será de acordo com sua produção apresentada.

III.3- O não cumprimento pelo **CONTRATADO** de pelo menos 70% da meta quantitativa pactuada, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, fará com que volte a receber por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de uma nova pactuação junto ao Ministério da Saúde, entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

III.4- O **CONTRATADO** será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, caso não seja repactuadas novas metas no período previsto no item anterior, ou ainda, se não cumprir pelo menos 70% das metas pactuadas nos 3 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Anexo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

III.5- Em caso de desligamento do Programa, o **CONTRATADO** deverá pactuar com o **CONTRATANTE**, após o término de vigência do Anexo Técnico Metas Hospitalares, contrato assistencial prevendo a modalidade de faturamento por procedimentos, em razão da nova realidade apresentada pelo hospital.

III.6- O **CONTRATADO** que eventualmente cumprir um percentual de metas superior ao percentual de 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados poderá ter as metas revisadas, dependendo da avaliação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos Assistenciais que, após a emissão do Relatório Circunstanciado, submeterá à aprovação e avaliação do **CONTRATANTE**, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

III.7- O **CONTRATANTE** alterará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde alterar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, houver alteração na PPI Assistencial ou credenciamento de novo serviço.

Fernando José de Lima  
Provedor  
Hospital Oscar Leite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### IV – APROVAÇÃO DO ANEXO

Aprovação: Assinatura e carimbo do Gestor Municipal

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Contratado

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Fernando José de Lima*  
Previdor  
Hospital César Leite

Manhuaçu(MG), 27 de Abril de 2023.

### ANEXO TÉCNICO III – INCREMENTO PARA CIRURGIAS ELETIVAS

O repasse de valor complementar ao da tabela SIGTAP/SUS por cirurgia, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu, com base na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), 5ª edição, valoração 2015, com deflator de 20% e incremento de 100% sobre o valor de serviço hospitalar calculado com base nos valores previstos na tabela SUS, tudo isso com fundamento na Portaria GM 1.606 de 11 de setembro de 2001, está apresentado na tabela a seguir e será repassado ao contratado, mediante o faturamento das cirurgias através do SIHD (Sistema de Informação Hospitalar).

Em caso de política de incremento financeiro por parte de outro ente federado, será complementado o valor da tabela CBHPM deduzindo-se o incremento já recebido.

Esta tabela poderá ser alterada pelo CONTRATANTE exclusivamente para a inclusão de novos procedimentos, em consonância com a capacidade instalada e aprovação do CONTRATADO.

### III– APROVAÇÃO DO ANEXO

Aprovação:

Assinatura e carimbo do Contratado

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*J. Cláudio*

Manhuaçu(MG), 27 de Abril de 2023.

Fica suprimido o anexo IV PLANILHA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS